

## LEI Nº 5.958/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8ºda Lei Orgânica do Município de Cariacica PROMULGO a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Os bufês (buffets), shopping infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres, deverão instalar no espaço destinado a estes, piso antiderrapante e amortecedor de quedas.
- § 1º o piso com amortecimento disposto no caput do artigo primeiro deverá ter espessura mínima de 2,0 cm (dois centímetros).
- § 2º estão excluídos do disposto no artigo primeiro os estabelecimentos em que os locais específicos no caput deste forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.
- **Art. 2º** A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores da seguinte forma:

I – advertência;

- II multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na reincidência a multa será cobrada em dobro;
- **Art. 3º** O valor das multas estabelecidas nesta lei serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, Apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (NR)
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 24 de janeiro de 2019

## ANGELO CESAR LUCAS Presidente